



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
BIÊNIO 2023 / 2024

---

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024**

“Promulga a proposição legislativa sancionada tacitamente, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias pelo silêncio de sanção do Prefeito Municipal de Marilândia/ES, nos termos dos artigos 44, §1º §3º, combinado com §7º e ainda com inciso IV do artigo 64 da Lei orgânica Municipal de Marilândia/ES, III do artigo 46, do Regimento Interno Cameral”.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos §7º do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal de Marilândia/ES e nos termos do artigo 46 inciso II do Regimento Interno Cameral,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 030/2024, de autoria da Edilidade protocolado em 15/10/2024 e aprovado 29ª sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido no §1º onde consta que o prefeito tem o prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados da data do recebimento, para vetar ou sancionar o Projeto de Lei, e ainda quarenta e oito horas, para comunicar a motivação do veto;

**CONSIDERANDO** que o prazo transcorreu em 11/11/2024 sem observância das cutelas legais do Prefeito Municipal de Marilândia/ES, conforme disposto no §3º do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o presente ato se torna legal, fazendo observar aos princípios da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

**CONSIDERANDO** que é irrelevante o fato de a composição do Legislativo que vai promulgar a lei ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento Municipal de Marilândia /ES sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** a teor o artigo 46, III do Regimento Interno Cameral, e artigo 44, §1º, §3º e 7º e ainda ao inciso IV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal de Marilândia/ES, no silêncio do Prefeito, obrigatoriamente compete ao o Presidente da Câmara a promulgação, e esse não o fazendo ao Vice presidente;





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2023 / 2024**

**CONSIDERANDO** esgotado o prazo de lei para a presidência da Câmara Municipal fazer cumprir o que determina o §7º do artigo 44 parte final, dessa forma, compete então ao vice presidente da Câmara Municipal em o faze-lo.

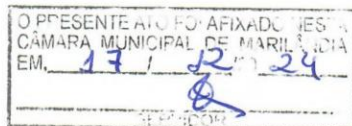
**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei Ordinária nº 1.763/2024, oriunda do Projeto de Lei 030/2024, de 16 de dezembro de 2024, de autoria da Edilidade do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se

Câmara de Vereadores de Marilândia/ES, 17 de dezembro de 2024.

  
**JOSUÉ BATISTA DA SILVA**  
Vice - Presidente



**Fabiana Croskopp Bastos**  
Chefe do Setor Legislativo

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 17 / 12 / 20 24  
  
SERVIDOR  
**Fernanda Neitzel Braz**  
Coordenadora de Manutenção







**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2023 / 2024

Lei Ordinária nº 1.763/2024 de 17 de dezembro de 2024

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA IPTU VERDE QUE VISA CONCEDER DESCONTO NO IPTU PARA IMÓVEIS QUE UTILIZEM PAINEL DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, através o vice presidente no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído um desconto de 20% no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis equipados com painéis de geração de energia solar, com o objetivo de promover a sustentabilidade urbana e incentivar a maior adesão à geração de energia solar

**Parágrafo Único:** Os imóveis contemplados com o desconto mencionado no parágrafo inicial devem não apenas produzir energia por meio dos painéis solares, mas também utilizar essa energia regularmente, contribuindo assim para a redução do consumo de energia elétrica convencional.

**Artigo 2º** - O contribuinte realizará seu cadastro junto à Prefeitura Municipal de Marilândia e o mesmo só será validado após a verificação pelo Poder Executivo da instalação adequada das placas de energia solar.

**Artigo 3º** - O desconto somente será concedido no ano subsequente após a instalação efetiva dos painéis de energia solar e a comprovação do seu consumo nos imóveis.

**Parágrafo Único:** A inscrição para usufruir do benefício é opcional e estende-se aos novos empreendimentos a serem licenciados, bem como às ampliações e/ou reformas de edificações existentes destinadas a usos residenciais, comerciais, mistos, industriais ou institucionais.

**Artigo 4º** - O benefício será concedido apenas aos imóveis ou empreendimentos que estejam devidamente regularizados perante a administração municipal e que não apresentem pendências relacionadas ao licenciamento e/ou fiscalização ambiental, débitos tributários, alvará de funcionamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2023 / 2024**

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Compete ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela fiscalização e definição dos valores das multas nos casos de fraude à presente lei.

**Artigo 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Marilândia/ES, 17 de dezembro de 2024.

  
JOSUÉ BATISTA DA SILVA  
Vice - Presidente



Fabiana Croskopp Bastos  
Chefe do Setor Legislativo

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 17 / 12 / 20 24

  
SERVIDOR  
Fernanda Neitzel Braz  
Coordenadora de Manutenção

